DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5067/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1193/2021
PROTOCOLO	: 2089288
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA TORÁCICA. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao Procedimento Licitatório da **Dispensa de Licitação n.º 15/2021**, formalizado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 13.034.603/0001-56**, e as empresas: **Clinica de Campo Grande S/A**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.860.841/0001-79**; **Centro Neurológico Weinmann**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 07.218.911/0001-39**; e **Médicos Associados de Campo Grande S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.144.128/0001-42.**

A presente Dispensa de Licitação constitui-se por objeto a contratação de serviço de consulta com médico especialista em cirurgia torácica, realização de cirurgia de retirada de cânula de traqueostomia e realização de microcirurgia de ressecção de tumor cerebral, para atendimento da tutela provisória de urgência n.º 8000773.26.2020.8.12.0800, concedida em favor do paciente Eduardo do Nascimento, cujo valor total é de R$ 139.100,00 (centro e trinta e nove mil e cem reais).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados

nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** do Procedimento Licitatório da **Dispensa de Licitação n.º 15/2021**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFS – 1475/2021",** Peça Digital n.º 13 (fl. 227), e no R. Parecer **"PAR - 3ª PRC – 2850/2021",** Peça Digital n.º 15 (fl. 229).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública, conforme consta no art. 121, I, "b", da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório da **Dispensa de Licitação n.º 15/2021**, entre o **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas** e as empresas: **Clinica de Campo Grande S/A**, **Centro Neurológico Weinmann**, e **Médicos Associados de Campo Grande S/S LTDA.**

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se amparada pela diretriz imposta no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo caso com natureza emergencial comprovada e que demanda urgência em sua resolução, visto que caso se opte por seguir os trâmites e as formalidades que uma licitação exige poderão ocorrer danos que possam comprometer a integridade do paciente, *in verbis:*

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que

> possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (grifo nosso)

Partindo do pressuposto presente no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, constata-se que a Dispensa de Licitação n.º 15/2021 atendeu os trâmites legais, contendo a justificativa que caracteriza a situação emergencial (fls. 02/09), o parecer jurídico (fls. 107/111), a razão da escolha dos fornecedores ou dos prestadores do serviço com a justificativa dos preços (fls. 189/193), e Termo de Ratificação da Dispensa com publicação em Diário Oficial (fls. 219/224).

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE do procedimento licitatório **Dispensa de Licitação n.º 15/2021**, realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 13.034.603/0001-56**, e as empresas: **Clinica de Campo Grande S/A**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.860.841/0001-79**; **Centro Neurológico Weinmann**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 07.218.911/0001-39** e **Médicos Associados de Campo Grande S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.144.128/0001-42**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, "b", do RITC/MS;

II – PELO RETORNO dos autos à **Divisão de Fiscalização de Saúde** para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos

termos regimentais;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA